PROJETO DE LEI Nº 234/17

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, cobradores e despachantes a época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o capítulo deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I- Vacina contra a gripe (H1N1)

II- Vacina contra a gripe (influenza).

III- Vacina contra febre amarela

IV- Vacina contra meningite

V- E outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Os motoristas, cobradores e despachantes do Sistema de Transporte Municipal da Cidade do Salvador são profissionais que passam a maior parte do dia em contato direto com outras pessoas, conduzindo-os aos seus destinos finais com segurança. Além dessa responsabilidade, eles passam o dia inteiro dentro de ônibus superlotados, em um ambiente insalubre, expostos a temperaturas acima de 30 graus, ambiente propício a proliferação de vírus e bactérias das mais diversas espécies.

A campanha de vacinação estabelecida todos os anos pelo poder público tem como categoria alvo aqueles profissionais que trabalham e convivem prioritariamente dentro de ambientes onde a aglomeração de pessoas é corriqueira, ou aquelas pessoas que colocam a saúde em situação de vulnerabilidade. Dentre essas prioridades estão inseridos: profissionais de saúde, idosos, indígenas, jovens do sistema socioeducativo, pessoas com doenças crônicas, professores, entre outros.

Deixar de fora do programa de imunização uma categoria como motorista e cobradores é um erro grotesco e significa negligência com a saúde dos profissionais. Sendo assim, solicitamos que estes profissionais sejam inseridos como categoria prioritária nos programas de vacinação municipal.

Portanto diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei que reconhece a dinâmica dessa profissão e sabe de sua importância para Cidade do Salvador

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

HÉLIO FERREIRA